



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.692, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Paraisópolis em Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções de instituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI**, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 4 (quatro) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Paraisópolis no CIMESMI, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º O CIMESMI será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Paraisópolis a firmar contrato de rateio com o CIMESMI, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e na Assembleia Geral.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIMESMI, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de junho de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.692, de 16/06/2021, foi publicada na data de 16/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de CAMBUÍ, CONSOLAÇÃO, CÓRREGO DO BOM JESUS E PARAISÓPOLIS, subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados,

Considerando:

- I.** Ser um objetivo de fixar condições de cooperação mútua com o fim de promover o desenvolvimento sustentável regional, integrar as ações de preservação e revitalização ambiental, desenvolvimento socioeconômico estratégico, planejamento urbano e rural integrados, saneamento, ações educacionais, de ação social, esporte, turismo e preservação do patrimônio cultural artístico e natural regional;
- II.** Que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão, sendo necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.
- III.** Que o fundamento jurídico para esse novo modelo, consubstanciado no Protocolo de Intenções, e a gestão associada de serviços públicos, enunciada o art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 4.6.1998), disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007 e Lei Estadual nº. 18.036, de 12 de janeiro de 2009 e seu regulamento pelo Contrato de Consórcio Público por seu Estatuto e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciados subscrevem o presente instrumento

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art.1º. Consideram-se subscritores deste Protocolo de intenções para a criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, que passa a ser integrante da Administração Indireta de todos os entes da Federação associados:

I - CAMBUÍ, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 18.675.975/0001-85, com sede administrativa na Praça Coronel Justiniano, nº 164 – centro – Cambuí - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Tales Tadeu Tavares, inscrito no CPF sob o nº 440.441.866-34, residente e domiciliado no Município de Cambuí.

II – CÓRREGO DO BOM JESUS, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001 com sede administrativa à Rua Doze de Dezembro, nº 347,

centro, Córrego do Bom Jesus – MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Eliana de Fátima Alves e Silva, inscrita no CPF sob o nº 001.882.276-28, residente e domiciliada no Município de Córrego do Bom Jesus.

III – CONSOLAÇÃO, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob 18.025.916/0001-61, com sua sede administrativa na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 44, centro, Consolação-MG, neste representado por seu Prefeito Municipal, Rogilson Aparecido Marques Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 038.236.536-44, residente e domiciliado no município de Consolação.

IV - PARAIÓPOLIS, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.965/0001-02, com sede administrativa à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Éverton de Assis Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 063.815.946-67, residente e domiciliado no município de Paraisópolis.

Parágrafo Único. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º. O Protocolo de intenções, após sua ratificação por pelo menos 02 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIMESMI.

§ 1º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 2º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 3º. Será automaticamente admitido no CIMESMI o ente da Federação que efetuar ratificação em até 02 (dois) anos da data que subscrever este instrumento.

§ 4º. A ratificação realizada após os 02 (dois) anos mencionados no § 3º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 5º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 6º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 7º. Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o ingresso do Município no CIMESMI dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 8º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIMESMI mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente

ingressante e por cada um dos entes já consorciados.

§ 9º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em Três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Consolação. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 10º. A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente do Consórcio, com base no original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

§ 11º. O município que integrar o CIMESMI providenciará a inclusão de dotação orçamentaria para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

CAPITULO II DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI será constituída sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica interfederativa, conforme a previsão da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. O CIMESMI adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III DA SEDE, DURAÇÃO E AREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A sede do CIMESMI será no município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. o CIMESMI vigará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral do CIMESMI, mediante decisão de maioria absoluta dos associados, sendo necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, poderá alterar a sede.

Art. 6º. A área de atuação do CIMESMI será formada pelo território dos municípios associados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 7º. O CIMESMI tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das

gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Art. 8º. Respeitados os limites constitucionais e legais, poderá a Associação exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos e finalidades:

- I.** Implementar iniciativas de cooperação entre os entes associados visando ao atendimento de suas demandas e prioridades;
- II.** Desenvolver ações capazes de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados;
- III.** Exercer competências pertencentes aos entes associados, conforme autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;
- IV.** Promover a gestão associada de serviços públicos previstos no(s) Contrato(s) de Programa;
- V.** Realizar estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil, de modo a apoiar os entes associados no desenvolvimento de uma gestão pública eficiente e responsável;
- VI.** Garantir a aquisição e o eficiente compartilhamento e/ou uso em comum de instrumentos, equipamentos, máquinas e de pessoal técnico entre os entes associados;
- VII.** Garantir a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens a administração pública direta e indireta dos entes associados;
- VIII.** Fomentar a comunicação, o apoio e o intercâmbio de experiências informações entre os entes associados;
- IX.** Apoiar e assessorar a elaboração de ações, planos, projetos e programa que priorizem o desenvolvimento administrativo, social e econômico da região;
- X.** Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelos entes associados ou pela Associação à população;
- XI.** Produzir informações, projetos e estudos técnicos;
- XII.** Observar o exercício de competência pertencente aos entes associados nos termos de Contrato de Programa;
- XIII.** Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios.

Art. 9º. O CIMESMI, com base nos objetivos e finalidades previstos nos artigos anteriores, poderá atuar prioritariamente nas seguintes áreas:

- I.** OBRAS PUBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE
 - a.** Representar os entes associados junto aos órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender as demandas e necessidades dos entes associados, bem como formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
 - b.** Promover estudos, projetos, serviços técnicos de engenharia, arquitetura e topografia;
 - c.** Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes associados;
 - d.** Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os entes associados, por intermédio de linhas de crédito ou formas de

- financiamento público ou privado, bem como recebê-las por doações;
- e.** Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os entes associados, com eficiência e agilidade;
 - f.** Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes associados;
 - g.** Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto e demais equipamentos para pavimentação asfáltica, com finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana e rural nos entes associados;
 - h.** Planejar, licitar e realizar demais atos para a manutenção de pavimentação, bem como de máquinas e veículos;
 - i.** Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários a realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano e rural;
 - j.** Planejar, estruturar e elaborar projetos integrados de transporte coletivo;
 - k.** Planejar, licitar e realizar os atos necessários à pavimentação e manutenção da rodovia MG-295 que liga Paraisópolis à Cambuí, passando também dentro dos municípios de Consolação e Córrego do Bom Jesus.

Parágrafo Único. Os municípios poderão se associar em relação a todas as finalidades e objetivos da Associação ou apenas em relação a parcela destas.

Art. 10. Para o cumprimento de seus objetivos previstos no artigo 9º o CIMESMI poderá:

- I.** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais;
- II.** Promover desapropriações e instituir servidores nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;
- III.** Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação associados, dispensada licitação nos casos em que a legislação permitir;
- IV.** Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinada a formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;
- V.** Celebrar contrato de gestão nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades;
- VI.** Prestar serviços públicos de competência dos entes associados ou concedê-los, de acordo com Contrato de Programa;
- VII.** Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes associados;
- VIII.** Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com Contrato de Programa;
- IX.** Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com Contrato de Programa;
- X.** Contratar operação de crédito desde que sejam observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. O associado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Art. 12. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 9º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CIMESMI poderes para representar os entes associados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES ASSOCIADOS

Art.13. Constituem direitos dos associados:

- I.** participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos a apreciação dos associados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II.** exigir dos demais associados e do próprio CIMESMI o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III.** operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIMESMI, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV.** votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V.** propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIMESMI.

Art.14. Constituem deveres dos entes associados:

- I.** cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II.** acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIMESMI, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III.** cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMESMI, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os associados e colaboradores;
- IV.** participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMESMI, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V.** cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMESMI, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI.** ceder, se necessário, servidores para ao CIMESMI na forma do Contrato de Consórcio;
- VII.** incluir em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMESMI, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de

- VIII.** Programa, conforme for o caso;
compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMESMI, nos termos de Contrato de Programa

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIMESMI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMESMI contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Nível de Direção Superior:
 - a.** Assembleia Geral;
 - b.** Conselho Diretor;
 - c.** Conselho Fiscal.

- II.** Nível de Gerência e Assessoramento:
 - a.** Secretaria Executiva;
 - b.** Câmaras Temáticas;

- III.** Nível de Execução Programática:
 - a.** Departamentos Setoriais

Parágrafo Único. O CIMESMI será organizado por Estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16. A Assembleia Geral e a instância deliberativa máxima do CIMESMI, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios associados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas

§1º Os vice-prefeitos e vereadores dos municípios associados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º Ninguém poderá representar dois entes associados na mesma Assembleia Geral.

§3º Cada ente associado possuirá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular, portando documento que o assim permita:

- I.** o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de

juízo em que se suscite a aplicação de penalidades a ente associado e na aprovação de moção de censura;

II. o Presidente do CIMESMI terá direito a voto em qualquer situação, bem como deliberará em casos de necessidade de desempate;

§4º Somente os membros do CIMESMI que apresentarem suas obrigações operacionais e financeiras em dia poderão participar das deliberações de competência da Assembleia Geral, expressas neste instrumento e no Estatuto da Associação.

§5º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente associado.

Art.17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, para examinar e deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art.18. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pela Secretaria Executiva ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos municípios associados.

Parágrafo Único. Os municípios associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do CIMESMI, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de ofício encaminhado aos entes associados através de fax, correio, e-mail ou pessoalmente.

§1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária específica, no caso de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para eleição de novo membro, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20. Qualquer deliberação referente a alteração nos dispositivos do Estatuto dar-se-á por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim.

§1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária mencionada no caput deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º É obrigatório o encaminhamento da proposta de alteração nos dispositivos do Estatuto aos membros associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º A aprovação da proposta de alteração nos dispositivos do Estatuto dar-se-á por maioria absoluta dos membros associados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I.** eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II.** Aprovar o Estatuto do CIMESMI e deliberar acerca das alterações dispositivas;
- III.** deliberar sobre a suspensão e exclusão do ente associado;
- IV.** deliberar sobre o ingresso na Associação de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- V.** homologar o ingresso na Associação de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;
- VI.** aprovar:
 - a.** Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes associados;
 - b.** Diretrizes Orçamentarias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
 - c.** Contratos de Rateio dos entes associados;
 - d.** Contratos de Programa dos entes associados;
 - e.** Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - f.** A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentaria, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos à Associação pelos associados;
 - g.** a realização de operações de crédito, em conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
 - h.** a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
 - i.** a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens da Associação ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;
 - j.** as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
 - k.** a celebração dos Instrumentos de Gestão previstos no Artigo 10º deste instrumento;
 - l.** o programa anual de trabalho do CIMESMI, elaborado pela Secretaria Executiva.
- VII.** deliberar sobre mudança de sede;
- VIII.** deliberar sobre alteração ou extinção do CIMESMI;
- IX.** deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;
- X.** deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal e preenchimento de vagas existentes;
- XI.** aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do CIMESMI;
- XII.** aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

- XIII.** apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a.** a melhoria dos serviços prestados pelo CIMESMI;
 - b.** o aperfeiçoamento das relações da Associação com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- XIV.** deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor;
- XV.** Aprovar cessão de servidores do ente federado associado ou conveniado a Associação;
- XVI.** aprovar a realização de processo seletivo;
- XVII.** deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

Parágrafo Único. Para as deliberações constantes nos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XII. deste artigo, é necessário o voto da maioria absoluta e é obrigatória a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CIMESMI em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

Art. 22. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CIMESMI em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste Instrumento e de disposições do Estatuto da Associação.

Art.23. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes associados.

Art. 24. A Assembleia Geral elegerá seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§1º Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente associado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§2º Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal se darão na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos associados.

§4º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleições sendo

considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§5º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário, prorrogando-se *pro tempore* o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 25. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessara automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente associado que representa na Assembleia Geral.

Art. 26. Em Assembleia Geral especificamente convocada, sendo obrigatória a presença de maioria absoluta dos Associados, poderão ser destituídos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

§1º Caso apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§2º A votação da moção de censura exigirá a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos associados e será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze minutos), ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou outro membro que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, assim decidir. Caso contrário, a votação será pública nominal.

§3º Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes associados.

§4º Caso aprovada a moção de censura em desfavor do membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, a eleição do novo membro para completar o período remanescente de mandato.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§6º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Presidente do CIMESMI e não se viabilizar a eleição, o 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§7º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o 1º Vice-Presidente e não se viabilizar a eleição, o 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§8º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o 2º Vice-Presidente

e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§9º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Secretário Geral e não se viabilizar a eleição, o 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§10. Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§11. Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Fiscal acumulara esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze dias).

§12. Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Secretário Geral do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§13. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária específica, no caso de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para eleição de novo membro, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 27. A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada na última Assembleia Geral Ordinária do ano em curso, não podendo ocorrer sem a presença da maioria absoluta dos associados:

- I.** Nos primeiros 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral mencionada no caput, serão apresentadas as indicações dos membros que integrarão os respectivos Conselhos;
- II.** A eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente associado somente poderá votar em um candidato ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;
- III.** Consideram-se eleitos para Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Diretor os candidatos com maior número de votos para cada um dos cargos supracitados. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;
- IV.** Consideram-se eleitos para Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Fiscal os candidatos com maior número de votos para cada um dos cargos supracitados. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 28. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I.** por meio de presença, todos os entes associados representados na

- Assembleia Geral;
- II.** de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
 - III.** a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;
 - IV.** no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Parágrafo Único. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declaração efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 29. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 30. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que a Associação mantém na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo Único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art.31. O Conselho Diretor do CIMESMI é composto pelos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor do CIMESMI não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor do CIMESMI, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

- I.** Planejar todas as ações de natureza administrativa da Associação, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- II.** Propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMESMI;
- III.** Contratar serviços de auditoria interna e externa;
- IV.** Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
- V.** Propor o Plano de Carreira dos funcionários da Associação;
- VI.** Elaborar o Estatuto do CIMESMI com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição a aprovação da Assembleia Geral;
- VII.** Requisitar a cedência de servidores dos entes associados;

- VIII.** Propor a Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto da Associação;
- IX.** Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIMESMI venha a receber;
- X.** Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMESMI;
- XI.** Autorizar a contratação de estagiários;
- XII.** Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMESMI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e neste artigo;
- XIII.** Apresentar a Assembleia Geral os contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentaria, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos;
- XIV.** Elaborar Relatório Geral de Atividades da Associação, com auxílio da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Diretor serão submetidas a homologação da Assembleia Geral.

Art.33. Compete ao Presidente do CIMESMI, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

- I.** promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II.** autorizar a Associação a ingressarem juízo;
- III.** convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- IV.** informar aos entes associados os assuntos que serão tratados em Assembleia Geral Específica;
- V.** representar judicial e extrajudicialmente o CIMESMI, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
- VI.** movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e recursos do CIMESMI;
- VII.** dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva e dos Departamentos Setoriais;
- VIII.** ordenar as despesas do CIMESMI e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IX.** homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo CIMESMI;
- X.** expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor para dar força normativa as decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI.** expedir portarias para dar força normativa as decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMESMI;
- XII.** delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XIII.** julgar, em primeira instância, recursos relativos a:
 - a.** homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;
 - b.** impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação, desclassificados e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c.** aplicação de penalidades a funcionários da Associação.
- XIV.** zelar pelos interesses do CIMESMI, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto

- a outro órgão da Associação;
- XV.** representar os entes federados associados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos;
- XVI.** aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
- a.** Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes associados;
 - b.** Diretrizes Orçamentarias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
 - c.** Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos II, III, V, VIII, IX, X, XIII, alíneas "a" e " b", todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da Associação, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§3º. O presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

Art.34. - Compete ao 1º Vice-Presidente do CIMESMI:

- I.** substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II.** assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III.** assumir interinamente a Presidência do CIMESMI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
- IV.** convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMESMI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá a Associação até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte

Parágrafo Único. Na hipótese de destituição ou ausência do 1º Vice-Presidente, poderá o 2º Vice-Presidente executar as competências previstas neste artigo.

Art.35. - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo 1º ou 2º Vice- Presidente, o Secretário Geral assumirá interinamente a Presidência do CIMESMI até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação à lei eleitoral.

Parágrafo Único. Na hipótese de destituição ou ausência também do Secretário Geral, será convocada Assembleia Geral específica, visando a eleição de novo Presidente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.36. O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizatório da Associação, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMESMI, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§1º O Conselho Fiscal será constituído pelos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, todos estes eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes de Poderes Executivos.

§2º A perda do mandate eletivo e causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumira a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIMESMI.

§4º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente associado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou a Associação.

Art.37. Compete aos membros do Conselho Fiscal do CIMESMI, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

- I.** fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIMESMI;
- II.** acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente a Assembleia Geral;
- III.** emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentaria, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Secretário Executivo;
- IV.** Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário do CIMESMI;
- V.** Fiscalizar a execução das atividades financeiras do CIMESMI;
- VI.** Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;
- VII.** Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- VIII.** julgar, em segunda instancia, recursos relativos a:
 - a.** homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;
 - b.** impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c.** aplicação de penalidades a funcionários da Associação.
- IX.** exclusivamente ao Presidente do Conselho Fiscal, movimentar em conjunto

com o Presidente do CIMESMI e com Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros da Associação;

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art.38. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.39. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CIMESMI e será composta por 01 (um) Secretário Executivo e por 01(um) Assessor Jurídico.

Art.40. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de provimento amplo, será nomeado e exonerado mediante deliberação de 2/3 dos membros associados.

Parágrafo Único. A criação e atribuição do cargo em comissão estão descritos no ANEXO I deste Instrumento.

Art.41. Compete ao Secretário Executivo:

- I.** supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- II.** elaborar o Programa Anual de Trabalho do CIMESMI a ser submetido ao Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
- III.** garantir a prestação de assistência técnica aos municípios associados, atividades econômicas e atividades referentes ao desenvolvimento urbano;
- IV.** receber e expedir documentos e correspondências do CIMESMI, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira da Associação, bem como zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- V.** realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIMESMI;
- VI.** executar a gestão administrativa e financeira do CIMESMI dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, e especial as normas da Administração Pública;
- VII.** elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII.** apoiar o Conselho Diretor na elaboração da Prestação de Contas Mensal, do Relatório Geral de Atividades e dos Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral do CIMESMI;
- IX.** apoiar o Conselho Diretor na elaboração do Estatuto do CIMESMI;
- X.** controlar o fluxo de caixa;
- XI.** supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas,

- auxílios, donativos e rateios efetuados o CIMESMI;
- XII.** acompanhar a execução das ações e avaliar os resultados alcançados pelo CIMESMI;
- XIII.** elaborar relatórios diversos para os órgãos superiores;
- XIV.** movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMESMI, ou com quem este delegar, as contas bancárias e os recursos financeiros da Associação;
- XV.** providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados da Associação, Conselho Diretor e Tribunal de Contas do Estado;
- XVI.** realizar as atividades de relações públicas do CIMESMI, constituindo o elo da Associação com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- XVII.** estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a associação e entidades públicas e privadas;
- XVIII.** contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, após aprovação da Assembleia Geral, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho Diretor;
- XIX.** contratar, após aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos neste instrumento;
- XX.** submeter ao Conselho Diretor e a Assembleia Geral o quadro de pessoal técnico e administrativo do CIMESMI, bem como a respectiva renumeração;
- XXI.** apresentar os assuntos relacionados a Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos a aprovação do Conselho Diretor;
- XXII.** promover todos os atos administrativos e operacionais necessários de envolvimento das atividades da Associação;
- XXIII.** instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
- XXIV.** constituir Comissão de Licitações da Associação nos termos do Estatuto;
- XXV.** providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- XXVI.** participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
- XXVII.** elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- XXVIII.** propor melhorias nas rotinas administrativas e atividades de desenvolvimento institucional da Associação ao Conselho Diretor, visando a contínua redução de custos aumento da eficácia das ações associadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XXIX.** requisitar a Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMESMI;
- XXX.** propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servir o CIMESMI;
- XXXI.** expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMESMI;
- XXXII.** responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites

- XXXIII.** do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- XXXIV.** dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembleia Geral;
- XXXV.** elaborar e divulgar junto aos municípios associados o Relatório Mensal de atividades da Associação;
- XXXVI.** providenciar e disponibilizar os instrumentos necessários para a realização de processo seletivo;
- XXXVII.** Organizar as Câmaras Temáticas e mobilizar a presença e participação de atores técnicos e políticos dos entes associados.

Art.42. Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível médio, com conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Protocolo e do Estatuto.

Art.43. O Secretário Executivo estará disponível 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o cumprimento das atividades pertinentes a seu cargo, previstas neste instrumento e no Estatuto.

Art.44. Para auxiliar no desempenho de suas atribuições, o Secretário Executivo poderá delegar atividades ao Assistente Administrativo, ao Auxiliar Administrativo e ao Assessor Jurídico

Art. 45. Ao Assistente Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação;

Art. 46. Além do previsto em Estatuto, compete ao Assistente Administrativo:

- I.** Organizar e supervisionar os serviços Administrativos, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II.** despachar os expedientes dirigidos a Associação;
- III.** promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV.** apoiar o Secretário Executivo na divulgação das deliberações da Assembleia Geral;
- V.** auxiliar na elaboração dos relatórios de atividades do CIMESMI, bem como na Prestação de Contas a ser apresentada a Assembleia Geral;
- VI.** secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- VII.** executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor e pelo Secretário Executivo.

Art.47. Para exercício da função de Assistente Administrativo será exigida formação de no mínimo 2º grau completo, com conhecimento e experiência para desempenhar atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Protocolo e do Estatuto.

Art.48. O Assistente Administrativo cumprirá horário integral de 08 horas/dia, de segunda à sexta-feira, na sede do Consórcio.

Art.49. Compete ao Auxiliar Administrativo auxiliar o Secretário Executivo e o Assistente Administrativo na execução de suas competências, expressas neste instrumento e no Estatuto da Associação.

Art.50. Para exercício da função de Auxiliar Administrativo será exigida formação de, no mínimo, 2º grau completo, com conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Protocolo e do Estatuto

Art.51. O Auxiliar Administrativo cumprirá horário integral de 08 horas/dia, de segunda à sexta-feira, na sede do Consórcio.

Art.52. Além do previsto em Estatuto, compete ao Assessor Jurídico:

- I.** exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso da Associação, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;
- II.** elaborar parecer jurídico em geral;
- III.** aprovar edital de licitação e de processo seletivo;
- IV.** revisar e atualizar a legislação e normas do CIMESMI;
- V.** Analisar processos administrativos;
- VI.** redigir decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VII.** analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias e resoluções, quando solicitado.

Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica, relativamente as obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 53. Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de cinco anos, no mínimo, e/ou especialização na mesma.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art.54. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CIMESMI, cujas composições, competências e funcionamento serão definidos no Estatuto da Associação.

CAPÍTULO VII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art.55. Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do

CIMESMI e consistem em:

- I.** Departamento de Contabilidade;
- II.** Departamento de Captação de Recursos, Compras e Licitações;
- III.** Departamento de Almoarifado e Patrimônio;
- IV.** Departamento de Informática;
- V.** Departamento de Recursos Humanos;
- VI.** Departamento de Projetos, Obras e Engenharia.

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a contratar até 02 (dois) empregados públicos mediante realização de processo seletivo de provas e/ou de títulos.

§ 2º O quantitativo de empregos públicos previstos para cada Departamento será definido oportunamente em Assembleia Geral.

§ 3º A formação acadêmica exigida e demais requisitos para a ocupação de cada um dos empregos públicos estará disposta nos editais dos processos seletivos.

§ 4º A descrição das competências dos Departamentos deverá constar no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VIII DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

Art.56. O CIMESMI terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. O Estatuto disporá acerca do detalhamento do número de empregos públicos, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais.

§2º. Os empregos públicos do CIMESMI serão providos mediante contratação celebrada após processo seletivo de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§3º. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao processo seletivo.

§4º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§5º. Os empregados públicos e ocupantes de cargos de confiança, não podem ser cedidos, inclusive para os entes associados.

§6º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto da Associação.

§7º. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar

as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§8º. A participação no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes associados na Assembleia Geral não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente da Associação.

§9º. Os empregados incumbidos da gestão do CIMESMI não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituído neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou pelos Municípios associados ou os com ele conveniados.

§11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§12. O Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§13. Para os servidores cedidos ao CIMESMI pelos Municípios associados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

- I.** os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário, sem ônus para o CIMESMI;
- II.** o Conselho Diretor, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado na Associação, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;
- III.** o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;
- IV.** o ente da Federação associado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 14. Observado o orçamento anual da Associação, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela

variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§15. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- I.** preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de processo seletivo;
- II.** assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
- III.** combate a surtos endêmicos;
- IV.** substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e /o u afastamento do exercício do cargo;
- V.** para atender demandas de programas e convênios;
- VI.** realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

§16. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de três anos.

§17. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos "II" e "III", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§18. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMESMI.

§19. O Secretário Executivo, após autorização do Conselho Diretor, poderá efetuar a Contratação de estagiários nos termos da lei.

§20. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor.

TÍTULO III DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art.57. A execução das receitas e das despesas do CIMESMI obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Constituem recursos financeiros do CIMESMI:

- I.** A receita identificada em conta corrente do CIMESMI enquanto associação privada;
- II.** as contribuições mensais dos municípios associados, estabelecidas e

- aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- III.** as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens da Associação;
 - IV.** os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente associado;
 - V.** os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
 - VI.** a remuneração de outros serviços prestados pelo CIMESMI aos entes associados;
 - VII.** a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
 - VIII.** os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
 - IX.** os saldos do exercício;
 - X.** as doações e legados;
 - XI.** o produto de alienação de seus bens livres;
 - XII.** o produto de operações de crédito;
 - XIII.** as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
 - XIV.** os créditos e ações;
 - XV.** o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
 - XVI.** os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
 - XVII.** outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º. Os entes associados somente entregarão recursos ao CIMESMI:

- I.** para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
- II.** quando tenham contratado o CIMESMI para a prestação de serviços na forma deste;
- III.** na forma do respectiva Contrato de Rateio.

§3º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

- a.** entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentaria se faz com modalidade de aplicação indefinida;
- b.** não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º. Os Contratos de Rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano

plurianual.

§5º. Os entes associados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§6º. O CIMESMI estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Associação, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes associados vierem a celebrar com a Associação.

§7º. As contratações de bens, obras e serviços realizados pela Associação observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§8º. No que se refere a gestão associada, a contabilidade do CIMESMI deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

- I.** anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
 - a.** o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
 - b.** a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§9º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 a Associação fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes associados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente associado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

§11. A contabilidade da Associação será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art.58. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nos incisos II e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão

instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente

§1º. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§2º. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa a contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§3º. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§4º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CIMESMI.

§5º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.59. Constituem patrimônio do CIMESMI:

- I.** os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II.** os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.
- III.** os bens e direitos transferidos pelo CIMESMI enquanto Associação Civil.

§1º. A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio da Associação será submetida a apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios associados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim

§2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.60. Fica autorizada a gestão associada por meio do CIMESMI dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos art. 9º deste Instrumento.

§1º. A gestão associada autorizada neste artigo refere-se ao planejamento, a regulação e a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se associarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§3º. Fica o CIMESMI autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§4º. Autoriza-se ainda a transferência a Associação do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO V DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.61. A Associação é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

- I.** o disposto neste artigo permite que, nos Contratos de Programa celebrados pela Associação, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos;
- II.** a Associação também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes associados.

§1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pela Associação, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

- I.** o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;
- II.** o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III.** os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV.** o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V.** procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

- VI.** possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII.** os direitos, garantias e obrigações do titular e da Associação, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII.** os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX.** a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X.** as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI.** os casos de extinção;
- XII.** os bens reversíveis;
- XIII.** os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à Associação, relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV.** a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da Associação ao titular dos serviços;
- XV.** a periodicidade em que a Associação deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI.** o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I.** os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II.** as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III.** o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV.** a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V.** a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI.** o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pela Associação pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º. Nas operações de crédito contratadas pela Associação para investimentos nos serviços públicos deverá ser indicado o quanto corresponde aos serviços de cada titular para fins de contabilização e controle.

§5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento

ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes a economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pela Associação, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I.** o titular se retirar da Associação ou da gestão associada;
- II.** extinção da Associação

§8º. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º. No caso de desempenho de serviços públicos pela Associação, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidos por ela mesma.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 62. A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes associados.

Art. 63. A retirada do ente associado do CIMESMI dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante.

§1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o associado que se retirar e o CIMESMI e/ou os demais associados;

§2º. Os bens destinados ao CIMESMI pelo associado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- a.** decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos associados, Assembleia Geral;
- b.** expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c.** reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral da Associação.

Art. 64. A exclusão de ente associado só é admissível havendo justa causa.

§1º. São hipóteses de exclusão de ente associado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I.** a não inclusão, pelo ente associado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da Associação, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II.** a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
- III.** a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outra Associação com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- IV.** a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V.** a exclusão somente ocorrerá após previa suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente associado poderá se reabilitar;

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório:

- I.** a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- II.** nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III.** da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§4º. Eventuais débitos pendentes de ente associado excluído e não pagos no prazo (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§5º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o associado excluído e o CIMESMI e/ou os demais associados.

§6º. Os bens destinados ao CIMESMI pelo associado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I.** decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos associados, manifestada em Assembleia Geral;
- II.** expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III.** reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral da Associação

Art.65. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes

associados.

§1º. Em caso de extinção:

- I.** os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II.** sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos associados;
- III.** até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes associados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao CIMESMI retornará aos seus órgãos de origem.

§3º. O CIMESMI será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros associados.

§4º. No caso de extinção da Associação, os bens próprios e recursos da ASSOCIAÇÃO reverterão ao patrimônio dos associados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes associados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como associados ou subscritores.

Art. 67. Qualquer ente associado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos artigos previstos no presente Protocolo de Intenções.

Art. 68. O CIMESMI, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito a admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§1º. O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na

Imprensa Oficial.

§2º. A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - Internet - em que se poderá obter seu texto integral.

§3º. O CIMESMI possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

Art.69. A Associação será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§1º. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

- I.** respeito a autonomia dos Entes Federativos associados, pelo que o ingresso ou retirada da Associação depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;]
- II.** solidariedade, em razão da qual os entes associados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação e qualquer dos objetivos da Associação;
- III.** eletividade de todos os órgãos dirigentes da Associação;
- IV.** transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo associado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento da Associação;
- V.** eficiência, o que exigirá que todas as decisões da Associação tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
- VI.** respeito aos demais princípios da Administração Pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMESMI sejam coerentes, principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§2º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento as normas de contabilização da Associação.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável as Associações Públicas e a Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.70. A Assembleia Geral de instalação do CIMESMI será convocada pelo Presidente vigente da Associação, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente Instrumento.

§1º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§2º. O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará até a última Assembleia Ordinária do ano, quando ocorrerá a eleição dos novos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art.71. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito foro da Comarca de Cambuí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art.72. Este Protocolo de Intenções será subscrito em cinco vias pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando uma via aos cuidados do município sede até a constituição do CIMESMI e uma via pra cada prefeito levar ao Legislativo local para fins de ratificação.

Cambuí, 20 de abril de 2021.

Seguem nome, qualificação e assinaturas dos Prefeitos dos municípios que pretendem se associar

Município de Cambui

Tales Tadeu Tavares

Município de Consolação

Rogilson Aparecido Marques Nogueira

Município de Córrego do Bom Jesus

Eliana de Fátima Alves e Silva

Município de Paraisópolis

Éverton de Assis Ferreira

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Secretário Executivo	01	A ser definida em assembleia geral	Ampla	40h semanais

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do consórcio, participar da definição política administrativa das ações do consórcio, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva

